CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ferreira Pires, 04

CNPJ. 20.914.305/0001-16 – Fone: (37) 3329-2600 - CEP 35.570-000

www.camaraformiga.mg.gov.br

ALTERADO
Pela R- 326
08 / 06 / 2011

RESOLUÇÃO Nº 302/2008.

Regulamenta a concessão de incentivo por titulação em graduação, pós-graduação *latu senso*, mestrado e doutorado aos servidores efetivos e estáveis do Poder Legislativo de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Formiga autorizada a conceder incentivo por titulação em graduação, pós graduação *latu senso*, mestrado e doutorado, aos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Formiga, conforme prevê o §3º do art. 21, da Lei nº 3.820, de 27 de abril de 2006, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Formiga/MG e dá outras providências.

Art. 2º - O incentivo por titulação será calculado da seguinte forma:

I - Incentivo em titulação por graduação – 10% (dez por cento) sobre o vencimento base que recebe o servidor;

II - Incentivo em titulação em pós graduação *latu senso* (carga horária de no mínimo 360 horas) – 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base que recebe o servidor;

III - Incentivo em titulação em mestrado – 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base que recebe o servidor;

IV - Incentivo em titulação em doutorado – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base que recebe o servidor.

§1º - Os incentivos não são cumulativos, devendo estar relacionados com as atividades fins e meio do Poder Legislativo Municipal.

PUBLICADO
15 / 11 / 2008
Afixada

§2º - Todos os servidores com titulação de graduação, para os quais a investidura no cargo não exija, farão *jus* ao benefício previsto no inciso I, independente do curso estar relacionado ou não com as atividades fins e meio do Poder Legislativo.

§3º - Este incentivo integrará o vencimento do servidor e será base para cálculo de quaisquer descontos, inclusive para fins de recebimento de quinquênio ou outras vantagens ou benefícios.

Art. 3º - O servidor deverá observar as seguintes condições para ter direito ao incentivo:

I - o curso deverá ter relação direta com a atividade funcional do servidor e com as atividades fins e meio do Poder Legislativo; exceto no caso previsto no §2º do artigo anterior;

II - o servidor não pode ter recebido nenhuma penalidade administrativa nos últimos 2 (dois) anos anteriores à data do protocolo do requerimento solicitando a concessão do benefício.

Art. 4º - Para fazer *jus* ao benefício, o servidor deverá requerer ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando-o com exposição de motivos e os seguintes documentos:

I - programa do curso, para comprovar se há relação direta com a atividade funcional do servidor, nos casos dos incisos II, III e IV do art. 2º;

II - cópia autenticada do certificado de conclusão do curso, emitido pela instituição de ensino;

III - no caso de pós graduação, comprovação da carga horária de no mínimo 360 horas;

IV - comprovante de que a instituição de ensino é credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 5º - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal nomear uma Comissão Especial, composta de um vereador e dois servidores, para avaliar o requerimento e a documentação apresentada.

§1º - A Comissão deverá ser nomeada no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do requerimento formal do servidor, protocolado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Formiga.

§2º - A Comissão terá um prazo de 15 (quinze) dias para avaliar a documentação apresentada e emitir parecer fundamentado pela concessão ou não do benefício.

§3º - O prazo de 15 (quinze) dias poderá ser prorrogado por igual período, por uma única vez, a requerimento da Comissão e mediante aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

§4º - Após o recebimento do parecer emitido pela comissão o Presidente da Câmara tem o prazo de 05 (cinco) dias para deferir ou não a concessão do benefício.

§ 5º - O Servidor poderá apresentar recurso junto à Mesa Diretora da Câmara, de acordo com o art. 53, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Formiga.

§6º - A Comissão nomeada nos termos do *caput* poderá analisar dois ou mais requerimentos cumulativamente.

Art. 6º O servidor fará *jus* ao recebimento do incentivo a partir da data do deferimento pelo Presidente da Câmara, após análise do Relatório Final da Comissão Especial, contendo a decisão pelo deferimento do pedido.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, 30 de outubro de 2008.

Maurício Ribeiro Silva
Presidente

Rosimeire Ribeiro de Mendonça
Primeira Secretária